



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº:

2324/2025



Fls: Nº 1

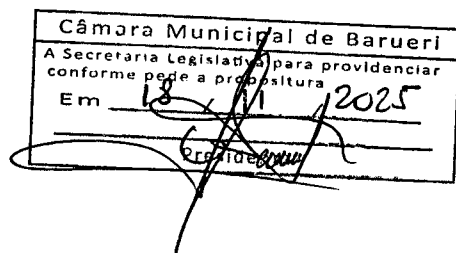
Proc. Nº 2496/2020

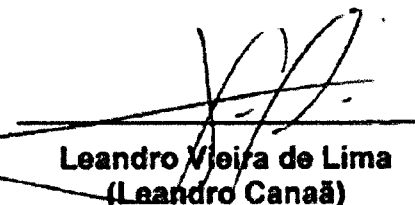
Dispõe sobre: " Instituir políticas de fiscalização e penalização às empresas que realizem o descarte irregular de concretos, entulhos e resíduos de construção em vias e logradouros públicos do município, com a previsão de aplicação de multas em UFIB"

Senhor Presidente,

Indico ao senhor Chefe do Executivo, que se digne Sua Excelência, interceder junto à secretaria competente, para que estude a possibilidade de adotar medidas para instituir políticas de fiscalização e penalização às empresas que realizem o descarte irregular de concretos, entulhos e resíduos de construção em vias e logradouros públicos do município, com a previsão de aplicação de multas em UFIB.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 12 de novembro de 2025.




Leandro Vieira de Lima
(Leandro Canaã)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que o descarte irregular de concretos, restos de obras e demais resíduos sólidos em vias públicas tem se tornado um grave problema urbano e ambiental em diversas regiões do município. Além de comprometer a limpeza e a estética da cidade, esse tipo de prática obstrui vias, entupindo bueiros e galerias pluviais, o que contribui para alagamentos e outros transtornos à população.

Sabendo que grande parte desses descartes é proveniente de empresas de construção civil e prestadoras de serviços que, de forma indevida, despejam materiais em locais não autorizados. Essa conduta demonstra falta de responsabilidade ambiental e causa prejuízos à coletividade e aos cofres públicos, uma vez que o município precisa destinar equipes e recursos para a remoção desses resíduos. A infração pode ser enquadrada como crime ambiental, conforme lei federal nº 95605/98, que prevê multas e até detenção.

Nº 139 -

